PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/CISAMREC/2026
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2026

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

PARECER ADMINISTRATIVO

I – RELATÓRIO

Cuida-se da análise da motivação administrativa pertinente à escolha da empresa **RADAR ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.638.993/0001-31, para a prestação de serviços técnicos especializados consistentes na disponibilização de solução tecnológica integrada de inteligência analítica aplicada à gestão da saúde pública, em modelo SaaS (Software as a Service).

O objeto compreende, de forma integrada, a disponibilização de plataforma digital, integração de bases de dados, monitoramento de indicadores, análise de dados ativa e avançada, suporte técnico, capacitação de usuários, manutenção e atualização tecnológica, com foco no fortalecimento da gestão da Atenção Primária à Saúde (APS), no âmbito do CISAMREC e dos municípios consorciados.

O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência qualificam o objeto como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, envolvendo atividades complexas nas áreas de tecnologia da informação aplicada à saúde, análise de dados, integração de sistemas e gestão de indicadores.

Consta dos autos a comprovação de que a empresa indicada é a desenvolvedora e detentora exclusiva dos direitos de comercialização, implantação, suporte técnico e atualização da plataforma “Radar Saúde”.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A escolha do contratado, em hipóteses de inexigibilidade de licitação, deve estar amparada em motivação objetiva, demonstrando a compatibilidade entre as necessidades da Administração e as características técnicas do fornecedor selecionado, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

No caso em análise, a escolha da empresa **RADAR ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA** mostra-se plenamente justificada, primeiramente, pela inviabilidade de competição, decorrente da condição de fornecedor exclusivo da solução tecnológica pretendida.

A documentação acostada aos autos comprova que a empresa é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais, de comercialização, implantação, suporte técnico, manutenção e atualização da plataforma “Radar Saúde”, não havendo no mercado outra solução equivalente com as mesmas características técnicas, arquitetura, funcionalidades e metodologia de processamento de dados.

Tal circunstância afasta a possibilidade de competição efetiva, uma vez que não há fornecedores aptos a ofertar solução tecnicamente equivalente, o que enquadra a contratação na hipótese prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Sob o aspecto técnico, verifica-se que a solução ofertada apresenta aderência integral às necessidades do CISAMREC, especialmente no que se refere à integração de dados provenientes de múltiplos sistemas, à geração de indicadores estratégicos, ao monitoramento da Atenção Primária à Saúde e ao suporte à tomada de decisão baseada em evidências.

O Estudo Técnico Preliminar evidencia que a Administração avaliou alternativas disponíveis, incluindo o desenvolvimento de solução própria e a contratação de sistemas sob medida, concluindo pela maior vantajosidade da contratação de solução pré-existente, em razão de fatores como prazo de implantação, custo, confiabilidade, suporte técnico e continuidade operacional.

Adicionalmente, a experiência da empresa em contratações similares no âmbito de outros entes públicos e consórcios de saúde reforça sua capacidade técnica para execução do objeto, demonstrando que a solução já foi testada, validada e aplicada em contextos reais da administração pública.

Outro ponto relevante diz respeito à natureza do objeto, que envolve não apenas o fornecimento de ferramenta tecnológica, mas também serviços especializados de análise de dados, suporte técnico contínuo, capacitação de usuários e atualização tecnológica, exigindo conhecimento técnico específico e equipe qualificada.

A escolha do contratado, portanto, não decorre de preferência subjetiva, mas de um conjunto objetivo de fatores, dentre os quais se destacam:

- A exclusividade na disponibilização da solução tecnológica;
- A singularidade técnica da plataforma;
- A inexistência de alternativas equivalentes no mercado;
- A aderência da solução às necessidades institucionais;
- A experiência comprovada na execução de serviços similares;
- A capacidade técnica para prestação dos serviços de forma contínua e integrada.

Ademais, a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado foi devidamente demonstrada por meio de pesquisa de preços, considerando contratações públicas similares, o que reforça a vantajosidade da contratação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a escolha da empresa RADAR ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA encontra-se devidamente justificada, porquanto amparada em elementos técnicos e documentais que demonstram:

- A inviabilidade de competição, em razão da condição de fornecedor exclusivo;
- A adequação da solução às necessidades do CISAMREC;
- A capacidade técnica da empresa para execução do objeto;
- A compatibilidade do preço com o mercado.

Dessa forma, restam atendidos os requisitos legais para a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Por conseguinte, opina-se pela regularidade da escolha do contratado, sem prejuízo da apreciação pela autoridade competente para fins de ratificação e prosseguimento do feito.

Criciúma, 27 de abril de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROQUE SALVAN
Data: 27/04/2026 13:14:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ROQUE SALVAN
Diretor Executivo do CISAMREC
Autoridade Competente